Governo do Estado do Rio de Janeiro

Universidade do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão

Secretaria dos Conselhos

DELIBERAÇÃO Nº 05/2023

AUTORIZA A REFORMULAÇÃO DO MESTRADO PROFISSIONAL EM SAÚDE, MEDICINA LABORATORIAL E TECNOLOGIA FORENSE

O **CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, no uso da competência que lhe atribui o parágrafo único do art. 11 do Estatuto da UERJ, e com base no Processo nº SEI-260007/017541/2022, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Fica autorizada a reformulação do Curso de Mestrado Profissional em Saúde, Medicina Laboratorial e Tecnologia Forense, com área de concentração em Saúde, Medicina Laboratorial e Tecnologia Forense, do Programa de Pós-graduação em Saúde, Medicina Laboratorial e Tecnologia Forense - Mestrado Profissional, a ser oferecido pelo Instituto de Biologia Roberto Alcântara Gomes - IBRAG, do Centro Biomédico - CBI da UERJ.

Art. 2º - O Programa de Pós-graduação em Saúde, Medicina Laboratorial e Tecnologia Forense obedecerá ao disposto no Regulamento Específico do Programa, Anexo I desta Deliberação, e no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-graduação da UERJ (Deliberações nº 42/2015 e nº 22/2019), assim como atenderá às normas federais que disciplinam os Programas de Pós-graduação no país (Resolução CNE/CES nº 01/2001).

Art. 3º - A estrutura curricular do Programa obedecerá ao que determina o Anexo II desta Deliberação.

Art. 4º - A presente Deliberação entra em vigor nesta data, revogadas a Deliberação nº 10/2016 e as demais disposições em contrário.

UERJ, em 18 de maio de 2023.

MARIO SERGIO ALVES CARNEIRO
REITOR

ANEXO I

REGULAMENTO ESPECÍFICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE, MEDICINA LABORATORIAL E TECNOLOGIA FORENSE - MESTRADO PROFISSIONAL

TÍTULO I - DAS FINALIDADES

Art. 1º - A Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ desenvolverá o Programa de Pós-graduação em Saúde, Medicina Laboratorial e Tecnologia Forense - Mestrado Profissional, a ser oferecido pelo Instituto de Biologia Roberto Alcântara Gomes - IBRAG, do Centro Biomédico - CBI da UERJ, visando à formação de recursos humanos na especialidade, em conformidade com os regulamentos do CNE/CES e da UERJ, e com o disposto no presente Regulamento Específico.

Art. 2º - O Mestrado Profissional em Saúde, Medicina Laboratorial e Tecnologia Forense - MPSMLTF destina-se à formação de pessoal altamente qualificado para o setor produtivo, para as atividades de pesquisa científica e para o exercício do Magistério de Nível Superior.

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 3º - O MPSMLTF será ministrado pelo Instituto de Biologia Roberto Alcântara Gomes - IBRAG, Unidade Acadêmica vinculada ao Centro Biomédico - CBI da UERJ.

Parágrafo único - As demais unidades do CBI, bem como outras unidades acadêmicas da UERJ, poderão atuar como colaboradoras.

Art. 4º - A coordenação das atividades didáticas, técnicas e administrativas do MPSMLTF ficará a cargo da Comissão de Coordenação do Mestrado Profissional em Saúde, Medicina Laboratorial e Tecnologia Forense - CSMLTF, colegiado constituído como se segue:

a) pelo Coordenador e pelo Coordenador Adjunto do MPSMLTF;
b) por 3 (três) representantes do corpo docente do MPSMLTF;
c) por um representante do corpo discente.

§ 1º - Os membros da CSMLTF do MPSMLTF serão eleitos por seus pares e designados pelo Diretor do IBRAG, em Portaria, após homologação do resultado das eleições no Conselho Departamental.

§ 2º - O Coordenador, o Coordenador Adjunto e os 3 (três) representantes docentes na CSMLTF do MPSMLTF serão eleitos por e dentre os professores permanentes do Programa, que pertençam ao quadro funcional ativo da UERJ, sendo o Coordenador obrigatoriamente lotado no IBRAG.

§ 3º - O mandato do Coordenador, do Coordenador Adjunto e dos representantes docentes será de 3 (três) anos, admitida uma recondução.

§ 4º - O representante discente na CSMLTF e seu suplente serão eleitos pelos mestrandos regularmente matriculados no MPSMLTF, anualmente.

§ 5º - Compete ao Coordenador Adjunto substituir o Coordenador em suas faltas e impedimentos.

§ 6º - No caso de interrupção de mandato de quaisquer dos 6 (seis) membros da CSMLTF do MPSMLTF, deverá haver nova eleição para preenchimento da vaga, tão somente a título de complementação de mandato.

Art. 5º - É da competência da CSMLTF do MPSMLTF:

a) elaborar seu Regimento Interno;
b) aprovar os planos globais do MPSMLTF, bem como as linhas de pesquisas, os planos de ensino das disciplinas e atividades do Programa;
c) coordenar e avaliar as atividades do Programa, bem como aprovar seus relatórios;

d) rever, sempre que necessário, a composição do corpo docente do MPSMLTF, de modo que fique assegurado o elevado padrão técnico-científico;

e) definir o número de vagas a serem oferecidas para o Curso e divulgá-lo em editais de seleção após aprovação pela Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa - PR-2;

f) designar a comissão de seleção de candidatos ao MPSMLTF, constituída por professores credenciados no MPSMLTF, e acompanhar todas as etapas da seleção;

g) decidir sobre os pedidos de trancamento de matrícula, isenção ou aproveitamento de créditos de disciplina ou atividade, em conformidade com o art. 24;

h) aprovar os nomes dos orientadores e coorientadores dos Trabalhos de Conclusão do Curso;

i) aprovar os projetos dos Trabalhos de Conclusão do Curso;

j) aprovar os relatórios dos Trabalhos de Conclusão do Curso;

k) julgar sobre a concessão de créditos referentes à produção científica e publicações dos pós-graduandos, em conformidade com o art. 22;

l) designar a Comissão de Avaliação do Exame de Qualificação, conforme o disposto no art. 33;

m) aprovar os nomes dos examinadores dos Trabalhos de Conclusão do Curso, e respectivos suplentes, conforme o disposto no art. 35 deste Regulamento;

n) homologar os resultados das avaliações dos Trabalhos de Conclusão do Curso, comunicando-os às autoridades competentes;

o) indicar alunos para recebimento de bolsas de estudo colocadas à disposição do MPSMLTF;

p) gerir os recursos financeiros específicos para a manutenção do MPSMLTF, respeitados os mandamentos universitários sobre a matéria;

q) zelar pelo fiel cumprimento e execução da legislação em vigor e dos Mandamentos Universitários;

r) cumprir e fazer cumprir as determinações emanadas do CBI, da PR-2 e das demais autoridades universitárias, no tocante ao MPSMLTF;

s) decidir, em primeira instância, sobre qualquer questão relativa ao MPSMLTF.

Parágrafo único - As decisões da CSMLTF na área de competência do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa Extensão - CSEPE somente serão válidas depois de aprovadas pelo citado Conselho.

Art. 6º - A CSMLTF reunir-se-á, pelo menos, uma vez a cada quadrimestre, ordinariamente, e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Coordenador ou pela maioria de seus membros.

§ 1º - As reuniões serão presididas pelo Coordenador ou por seu substituto legal.

§ 2º - Na ausência do Coordenador e do Coordenador Adjunto, a sessão será presidida pelo integrante da CSMLTF mais antigo na carreira do Magistério na UERJ.

§ 3º - As decisões da CSMLTF serão expressas por maioria de votos.

§ 4º - Excepcionalmente, quando convidados, poderão participar das reuniões da CSMLTF outros professores e alunos do MPSMLTF, com direito a voz e sem direito a voto.

TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE

Art. 7º - O corpo docente será composto de professores permanentes, visitantes e colaboradores, conforme as regras específicas da UERJ e com a portaria mais recente da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES sobre a categorização dos docentes.

Art. 8º - Integram a categoria de permanentes os docentes enquadrados, declarados e relatados anualmente pelo MPSMLTF, na Plataforma Sucupira, e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

I - desenvolvam atividades de ensino na Pós-graduação e/ou Graduação;

II - participem de projetos de pesquisa do MPSMLTF;

III - orientem alunos do MPSMLTF, sendo devidamente credenciados pela instância considerada competente pela Instituição para esse fim;

IV - tenham vínculo funcional-administrativo com a Instituição ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas, instituições e regiões, se enquadrem em uma das seguintes condições:

a) quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;

b) quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a Instituição termo de compromisso de participação como docente do MPSMLTF;

c) quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do MPSMLTF;

d) quando, a critério e decisão do MPSMLTF, devido a afastamentos mais longos para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, o docente permanente não atender ao estabelecido pelos incisos I e II deste item, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este artigo para tal enquadramento.

Art. 9º - Integram a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Parágrafo único - Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no *caput* deste artigo e tenham sua atuação no Programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a Instituição ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria Instituição ou por agência de fomento.

Art. 10 - Integram a categoria de colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa, aí incluídos os bolsistas de Pós-doutorado, que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a Instituição.

Art. 11 - Os orientadores deverão possuir o título de Doutor e serão aprovados a cada seleção de acordo com o critério seguinte: comprovar produção científica de, pelo menos, 2 (dois) artigos científicos publicados em periódicos Qualis A na subárea do Programa na CAPES nos últimos 3 (três) anos.

§ 1º - A orientação dos Trabalhos de Conclusão do Curso por professores colaboradores será permitida, a critério da CSMLTF, mantidas as exigências de titulação e produção científica previstas no *caput* deste artigo.

§ 2º - A CSMLTF poderá aceitar a figura do coorientador, respeitando os seguintes critérios:

a) o credenciamento para coorientação será especificado para um aluno, não implicando credenciamento pleno junto ao MPSMLTF;

b) em se tratando de orientador ou coorientador anteriormente credenciado no MPSMLTF, sua indicação como coorientador poderá ser aceita pela CSMLTF, considerando-se a natureza e complexidade do projeto de pesquisa do aluno;

c) somente poderá ser indicado um único coorientador por projeto de Trabalho de Conclusão do Curso, até a data de qualificação do aluno, com aval do orientador.

CAPÍTULO II - DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E MATRÍCULA

Art. 12 - O MPSMLTF destina-se a portadores de diploma de Graduação plena, outorgados por Instituição oficial reconhecida, nas áreas das Ciências Biológicas, da Saúde e de outras afins que apresentem inserção nas linhas de pesquisa do Programa, a critério da Comissão de Coordenação, respeitado o preconizado pelos Editais de Seleção.

Art. 13 - A CSMLTF estipulará, com base nas disponibilidades de recursos humanos e materiais, o número máximo de vagas a serem oferecidas anualmente, e o divulgará, mediante Edital próprio, com, pelo menos, um mês de antecedência da abertura de inscrições, após aprovação da PR-2.

Art. 14 - Os requerimentos de inscrição no processo seletivo deverão ser encaminhados à Secretaria do Curso.

§ 1º - A inscrição será formalizada mediante a apresentação da seguinte documentação:

a) ficha de inscrição devidamente preenchida;
b) cópia, frente e verso, de diploma de Graduação plena nas áreas definidas no art. 12;
c) histórico escolar do curso de Graduação da alínea anterior;
d) *curriculum vitae* no formato *Lattes*;
e) 2 (duas) fotografias recentes (tamanho 3x4);
f) cópia do CPF;
g) cópia da Carteira de Identidade;
h) 2 (dois) exemplares do projeto de pesquisa, conforme modelo divulgado no Edital e carta do possível orientador credenciado no MPSMLTF, conforme o art.11;
i) carta do empregador indicativa de liberação para a realização das atividades do Curso, para os alunos com vínculo empregatício.

§ 2º - Os documentos apresentados sob forma de cópia deverão ser comparados aos originais no ato da matrícula.

§ 3º - Caso a IES não tenha expedido o diploma de Graduação a que faz jus o candidato no período das inscrições ao processo seletivo, será aceita, provisoriamente, declaração da IES indicando a data da conclusão do curso e da colação de grau do candidato.

§ 4º - O candidato na condição do parágrafo anterior deverá apresentar, se selecionado, o respectivo diploma, num prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da data da matrícula no Curso.

Art. 15 - Em caso de convênio ou instrumento similar firmado com outras instituições nacionais ou estrangeiras, a admissão de candidatos obedecerá aos seus termos, respeitadas as disposições deste Regulamento.

Art. 16 - A seleção do Curso será fundamentada nos seguintes itens, a critério da CSMLTF:

a) resultado de provas escritas versando sobre temas de Medicina Laboratorial com programa e bibliografia divulgados no Edital de Seleção;
b) análise do *curriculum vitae* do candidato;
c) resultado de entrevistas realizadas com a Comissão de Seleção, considerando a análise do projeto de pesquisa proposto;
d) exame de suficiência em língua inglesa;
e) candidatos estrangeiros não lusófonos prestarão, adicionalmente, exame de proficiência em língua portuguesa.

Art. 17 - Os candidatos aprovados serão convocados à matrícula pela CSMLTF, respeitada a ordem decrescente de classificação, observando o número de vagas oferecido para o Curso.

§ 1º - A CSMLTF determinará o calendário de matrícula e o divulgará no Edital de Seleção.

§ 2º - O candidato selecionado que não efetivar sua matrícula no prazo previsto perderá o direito à vaga e poderá haver reclassificação de candidatos aprovados, respeitada a ordem decrescente de classificação.

§ 3º - Havendo reclassificação de candidatos, o calendário de matrícula dos candidatos reclassificados obedecerá ao disposto no Edital de Seleção.

§ 4º - Os critérios de aprovação, classificação e desempate serão divulgados no Edital de Seleção.

CAPÍTULO III - DO REGIME ACADÊMICO

Art. 18 - O MPSMLTF constará de disciplinas obrigatórias e de disciplinas eletivas.

§ 1º - O aluno deverá obter os 17 (dezessete) créditos exigidos em disciplinas obrigatórias, 1 (um) crédito da Atividade Prática Obrigatória - PED e 7 (sete) créditos em disciplinas eletivas, escolhidas em comum acordo com o orientador, conforme discriminado na estrutura curricular anexa.

§ 2º - As disciplinas poderão ser oferecidas com mediação tecnológica, no formato remoto, com garantia do caráter presencial do Curso, conforme regem as normas da UERJ.

Art. 19 - O período de integralização terá duração mínima de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, conforme a Deliberação nº 42/2015.

§ 1º - A integralização do mencionado período será computada a partir da data de matrícula do aluno no Curso até a data da apresentação do Trabalho de Conclusão do Curso.

§ 2º - Em nenhuma hipótese, o aluno será autorizado a ultrapassar a duração máxima prevista no *caput* deste artigo, não sendo computado, entretanto, o tempo durante o qual sua matrícula esteja trancada, nos termos do disposto no art. 26 deste Regulamento.

Art. 20 - O aluno poderá, com a devida autorização da CSMLTF, realizar atividades acadêmicas e trabalhos fora da sede do Curso, no país ou no exterior, desde que garantida a existência de orientadores individuais qualificados, ambiente criador e condições materiais adequadas.

Art. 21 - Antes da apresentação do Trabalho de Conclusão do Curso, o aluno deverá ser aprovado em exame de proficiência em língua inglesa.

CAPÍTULO IV - DO REGIME DE CRÉDITOS

Art. 22 - A unidade básica para a medida do trabalho acadêmico será o crédito, em conformidade com as normas em vigor na UERJ.

§ 1º - Poderão ser contabilizados créditos relativos à produção acadêmica e científica do pós-graduando no tema do Trabalho de Conclusão do Curso, conforme os seguintes critérios, desde que aprovados pela CSMLTF, até um total de 8 (oito) créditos:

a) um crédito para cada 2 (duas) apresentações em congressos nacionais, com publicação em anais;

b) um crédito para cada apresentação em congressos internacionais, com publicação em anais;

c) 3 (três) créditos para cada publicação de artigo científico em periódico Qualis A1, A2; 2 (dois) créditos para cada publicação de artigo científico em periódicos Qualis B1 ou B2; um crédito para

cada publicação de artigo científico em periódicos Qualis B3.

§ 2º - Os critérios estabelecidos nas alíneas "a", "b", e "c", de que trata o parágrafo anterior, não serão cumulativos quando se tratar do mesmo trabalho, sendo contabilizados apenas os de maior número de créditos.

§ 3º - Os créditos concedidos com base nos parágrafos anteriores serão justificados no Histórico Escolar do aluno.

Art. 23 - Para integralização do MPSMLTF, o aluno deverá completar um mínimo de 17 (dezessete) créditos em disciplinas obrigatórias, 01 (um) crédito da Atividade Prática Obrigatória - PED e 7 (sete) créditos em disciplinas eletivas, de acordo com o discriminado no Anexo II da presente Deliberação.

Art. 24 - Será permitido o aproveitamento de créditos obtidos em cursos de Pós-graduação *stricto sensu,* credenciados pelo Conselho Nacional de Educação - CNE, ou em cursos equivalentes de instituições estrangeiras, a critério da CSMLTF.

§ 1º - Os alunos poderão solicitar à Coordenação do MPSMLTF o aproveitamento de créditos conforme o *caput* deste artigo, desde que não ultrapassem 1/3 (um terço) do total necessário à obtenção do título correspondente.

§ 2º - Somente será analisada a solicitação de aproveitamento de créditos de disciplinas que tenham sido cursadas há, no máximo, 5 (cinco) anos.

Art. 25 - Em cada semestre letivo, até a aprovação do Trabalho de Conclusão do Curso, o aluno deverá efetuar inscrição em disciplinas ou em atividades, de acordo com o plano individual de estudos, observando o calendário acadêmico estabelecido pela CSMLTF, em conformidade com o calendário da PR-2.

§ 1º - O aluno do MPSMLTF deverá solicitar inscrição em disciplinas, podendo cursar um máximo de 20 (vinte) créditos por semestre, respeitando os pré-requisitos estabelecidos.

§ 2º - A inscrição em disciplina ou atividade será feita mediante o aval do orientador.

§ 3º - O aluno poderá solicitar cancelamento de inscrição em determinada disciplina, desde que ainda não tenham sido ministrados mais de 15% (quinze por cento) da respectiva carga horária, sendo considerado reprovado o aluno que, após este limite, abandonar a disciplina.

§ 4º - O cancelamento de disciplina ou atividade, dentro do prazo oficial, importa em sua não inclusão no Histórico Escolar do aluno.

Art. 26 - O aluno poderá solicitar à CSMLTF, o trancamento de sua matrícula por um período máximo de 6 (seis) meses, intercalados ou não.

§ 1º - O período de trancamento de matrícula não será considerado para fins de integralização do Curso, desde que o pedido tenha sido aceito pela CSMLTF.

§ 2º - O aluno que tenha ultrapassado o período de trancamento legalmente autorizado pela CSMLTF, conforme disposto no *caput* deste artigo, somente poderá ser matriculado depois de aprovado em novo processo de seleção.

§ 3º - Não será permitido o trancamento de matrícula no primeiro semestre letivo subsequente à seleção.

§ 4º - Será contabilizado o semestre em que o aluno não se inscreveu em nenhuma disciplina ou atividade sem solicitar o trancamento da matrícula, de acordo com o calendário.

Art. 27 - A inscrição em disciplina isolada é facultada aos alunos matriculados em outros cursos de Pós-graduação credenciados pelo CNE.

§ 1º - A inscrição em disciplinas de aluno matriculado em outras IES poderá ser aceita mediante solicitação por escrito da IES ao MPSMLTF.

§ 2º - A inscrição em disciplinas, bem como a desistência da mesma, será efetuada pelo aluno matriculado em outras IES, mediante o preenchimento de formulário próprio.

CAPÍTULO V - DA VERIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 28 - A avaliação do rendimento acadêmico constitui-se em processo permanente a cargo dos professores, individualmente, e, quando necessário, reunidos em Conselho.

Art. 29 - A avaliação do rendimento acadêmico, em cada disciplina ou atividade, será processada com base no resultado de todas as atividades e provas e de, pelo menos, um trabalho individual escrito.

Parágrafo único - O trabalho individual escrito a que se refere o *caput* deste artigo ficará arquivado na Coordenação do Curso, sendo facultado ao aluno tomar ciência dos comentários feitos pelo professor.

Art. 30 - O rendimento acadêmico será expresso por grau variando de 0 (zero) a 10 (dez), referente a cada disciplina, de acordo com a avaliação evidenciada em provas, seminários e participação nos diversos programas científicos em andamento.

§ 1º - Quando uma disciplina for constituída por tópicos diferenciados, o grau do aluno será a média ponderada dos graus obtidos, tomando-se como pesos as cargas horárias dos tópicos.

§ 2º - Conforme a Deliberação nº 42/2015, fará jus aos créditos o aluno que obtiver, em cada disciplina ou atividade, média final igual ou superior a 7 (sete) e tenha frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das respectivas aulas e atividades.

Art. 31 - Será automaticamente desligado do MPSMLTF o aluno que:

a) interromper seus estudos sem a anuência da CSMLTF, de modo que não possa mais integralizar o currículo no prazo máximo previsto;
b) for reprovado pela segunda vez na mesma disciplina;
c) for reprovado em mais de 2 (duas) disciplinas;
d) exceder o período máximo permitido para a integralização do Curso, conforme o disposto no art. 19;
e) permanecer mais de um semestre sem cumprir disciplina ou atividades, salvo se estiver unicamente dependente da apresentação do Trabalho de Conclusão do Curso, ou gozando do benefício do trancamento de matrícula.

Art. 32 - A média final do aluno do MPSMLTF corresponderá à média ponderada dos graus alcançados nas várias disciplinas cursadas, tendo como peso de cada parcela o número de créditos correspondentes.

CAPÍTULO VI - DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 33 - No prazo máximo de 12 (doze) meses, a partir da data de início das atividades no Curso, o candidato deverá ser submetido a um Exame Público de Qualificação, que constará de uma

avaliação do desenvolvimento do Projeto de Trabalho de Conclusão do Curso e dos resultados parciais alcançados, se houver.

§ 1º - A avaliação do desenvolvimento do projeto do Mestrado será feita por 2 (dois) professores ou pesquisadores da área que participarão de sessão pública comum ou mais pós-graduandos e discutirão o projeto e seus possíveis resultados parciais com o(s) candidato(s) e seu(s) orientador(es).

§ 2º - Cada examinador, além de tecer comentários sobre o projeto, atribuirá uma das seguintes menções: "Aprovado sem Restrições", "Aprovado com necessidade de Modificações" ou "Não Aprovado".

§ 3º - Caso seja aprovado com necessidade de modificações, o aluno deverá reapresentar o projeto aos avaliadores em um prazo máximo de 2 (dois) meses, e somente será aprovado se os avaliadores julgarem que as modificações foram satisfatórias.

§ 4º - O postulante que não for aprovado no Exame de Qualificação poderá se submeter a novo exame no prazo máximo de 6 (seis) meses da primeira avaliação.

§ 5º - O postulante não aprovado na segunda avaliação perde o direito de defender a Dissertação, tendo o direito de receber uma declaração do Coordenador do Programa indicando as disciplinas cursadas com aprovação, o número de créditos obtidos e a frequência em cada disciplina.

CAPÍTULO VII - DA OBTENÇÃO DO TÍTULO DE MESTRE

Art. 34 - A versão do Trabalho de Conclusão do Curso deverá ser encaminhada em 5 (cinco) vias pelo orientador à CSMLTF, para avaliação.

§ 1º - O Trabalho de Conclusão do Curso poderá ser apresentado em diferentes formatos, com a prévia aprovação da comissão do Programa, tais como: Dissertação; artigo; patente; registros de propriedade intelectual; projetos técnicos; publicações tecnológicas; desenvolvimento de aplicativos, de materiais didáticos e instrucionais e de produtos; processos e técnicas; produção de programas de mídia; *softwares*; estudos de caso; relatório técnico com regras de sigilo; manual de operação técnica; protocolo experimental ou de aplicação em serviços; proposta de intervenção em procedimentos clínicos ou de serviço pertinente; projeto de aplicação ou adequação tecnológica; protótipos para desenvolvimento ou produção de instrumentos, equipamentos e kits; projetos de inovação tecnológica em Saúde, Medicina Laboratorial e Tecnologia Forense.

§ 2º - O Trabalho de Conclusão do Curso deverá adequar-se às regras para registro no Sistema de Bibliotecas da UERJ e em conformidade com as regras da CAPES, com o aluno aparecendo como autor.

§ 3º - No caso de artigo, este deverá estar submetido ou aceito para publicação em periódicos na subárea do Curso na CAPES, com o aluno aparecendo como autor principal.

Art. 35 - A CSMLTF aprovará a Banca Examinadora composta pelo orientador ou coorientador e mais 2 (dois) membros, sendo, pelo menos, 1 (um) não pertencente ao quadro funcional da UERJ, e 2 (dois) suplentes, baseada em lista proposta pelo orientador.

§ 1º - Os membros da Banca Examinadora deverão ser portadores de título de Doutor, obtido em curso credenciado pelo CNE, ou obtido no exterior, desde que revalidado no Brasil.

§ 2º - A Banca Examinadora será constituída por 3 (três) membros, sendo, pelo menos, 1 (um) professor do quadro docente do MPSMLTF e, pelo menos, 1 (um) pesquisador externo à Instituição.

§ 3º - Para a Banca Examinadora, serão também indicados 2 (dois) suplentes, sendo 1 (um) externo à Instituição, que, em caso de força maior, participarão da banca, observadas as mesmas exigências

quanto à titulação dos examinadores efetivos.

Art. 36 - A apresentação do Trabalho de Conclusão do Curso será realizada em sessão pública e amplamente divulgada pela CSMLTF, pelo CBI e pela PR-2.

§ 1º - A presidência dos trabalhos da sessão de apresentação dos Trabalhos de Conclusão do Curso caberá ao orientador.

§ 2º - No caso de impedimento justificado, o orientador será substituído pelo revisor.

Art. 37 - A apresentação dos Trabalhos de Conclusão do Curso compreenderá as seguintes etapas:

a) instalação da Banca Examinadora;
b) exposição, pelo candidato, dos principais resultados obtidos em seu Trabalho de Conclusão do Curso, em prazo não superior a 30 (trinta) minutos;
c) arguição do candidato pelos examinadores, com duração não superior a 20 (vinte) minutos, por examinador, garantido igual tempo para resposta, sendo admitido o diálogo entre o candidato e cada examinador, que poderá durar até 40 (quarenta) minutos;
d) reunião da Banca Examinadora para a atribuição do grau final;
e) proclamação do resultado.

Art. 38 - O resultado do julgamento da Banca Examinadora será expresso na concessão da menção "Aprovado", "Aprovado com Restrições", ou "Reprovado".

Art. 39 - Ao candidato Aprovado com Restrições ou Reprovado que ainda dispuser de prazo para integralização do Curso, será facultada habilitação a exame de outro Trabalho de Conclusão do Curso, a partir das correções da Banca Examinadora, a juízo do orientador do Trabalho de Conclusão do Curso e da CSMLTF.

Art. 40 - A CSMLTF encaminhará à PR-2 a documentação necessária, visando à expedição do diploma do aluno aprovado.

Art. 41 - O aluno do Curso de Mestrado Profissional que houver completado o total de 25 (vinte e cinco) créditos, sendo 17 (dezessete) créditos em disciplinas obrigatórias, 1(um) crédito da Atividade Prática Obrigatória - PED e 7 (sete) créditos em disciplinas eletivas, e obtido aprovação no Trabalho de Conclusão do Curso, de acordo com os critérios estabelecidos neste Regulamento e nos mandamentos universitários em vigor, receberá o título de Mestre em Saúde, Medicina Laboratorial e Tecnologia Forense.

TÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 42 - Os atos necessários ao cumprimento do presente Regulamento caberão ao Coordenador da CSMLTF.

Art. 43 - Ficam incorporados a este Regulamento os demais artigos da Regulamentação Geral dos Cursos de Pós-graduação da UERJ em vigência, não constantes do presente Regulamento.

Art. 44 - Este Regulamento será obrigatoriamente revisto após 4 (quatro) anos de vigência ou a qualquer momento, em caso de reformulação do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-graduação da UERJ.

ANEXO II

ESTRUTURA CURRICULAR

DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS	Departamento	Unidade	Nº de Créditos	Carga Horária
Biologia Forense	DECOL	IBRAG	3	45
Biossegurança Laboratorial	DMIP	FCM	2	30
Economia da Saúde	DCM	FCM	2	30
Métodos Estatísticos Aplicados à Medicina Laboratorial	DTIES	FCM	3	45
Patologia Clínica na Pesquisa Clínica e Experimental	DPL	FCM	2	30
Projeto e Gestão de Processos	DEIN	FEN	3	45
Perícias e Peritos em Medicina Legal	DIRPEN	DIR	2	30

DISCIPLINAS ELETIVAS	Departamento	Unidade	Nº de Créditos	Carga Horária
Gestão de Pessoas e Conflitos	DHE	IBRAG	3	45
Genética Molecular Humana	DGEN	IBRAG	2	30
Imunobiologia do Sistema HLA	DHE	IBRAG	2	30
Vibrações Geradas em Plataforma Oscilante/Vibratória em Ciências da Saúde	DBB	IBRAG	2	30
Técnica Aplicada à Pesquisa na Área Biomédica	DHE	IBRAG	2	30
Produção Acadêmica e Científica	DHE	IBRAG	Variável	Variável
Tópicos Especiais em Genética Forense I	DECOL	IBRAG	1	15
Tópicos Especiais em Genética Forense II	DHE	IBRAG	2	30
Tópicos Especiais em Medicina Laboratorial I	DHE	IBRAG	1	15
Tópicos Especiais em Medicina Laboratorial II	DHE	IBRAG	2	30
Fundamentos da Computação para Bioinformática	DICC	IME	4	60
Programação de Computadores para Bioinformática	DICC	IME	4	60
Algoritmos para Alinhamento de Cadeias	DICC	IME	4	60
Banco de dados para Armazenamento de Dados Biológicos	DICC	IME	4	60
Programação Paralela e Distribuída para Bioinformática	DICC	IME	4	60
Modelagem Matemática de Funções Celulares e Sistemas Orgânicos	DICC	IME	4	60
Tópicos Especiais em Bioinformática I	DICC	IME	1	15
Tópicos Especiais em Bioinformática II	DICC	IME	2	30

Planejamento Estratégico	DEIN	FEN	2	30
Gestão de Conhecimento	DEIN	FEN	2	30
Gestão de Projetos	DEIN	FEN	2	30
Gestão de Operações em Saúde	DEIN	FEN	2	30
Tópicos Especiais em Gestão de Saúde	DEIN	FEN	2	30

ATIVIDADES PRÁTICAS OBRIGATÓRIAS				
Defesa de Trabalho De Conclusão Mestrado	-	IBRAG	-	-
Elaboração de Trabalho de Conclusão	-	IBRAG	-	-
Programa de estágio docente	-	IBRAG	1	15
Seminário de Acompanhamento de Projeto de Trabalho de Conclusão de Curso	-	IBRAG	-	-

Documento assinado eletronicamente por **Mario Sergio Alves Carneiro, Reitor**, em 14/06/2023, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **43986294** e o código CRC **81E047EA**.

Rua São Francisco Xavier, 524, - Bairro Maracanã, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20550-900
Telefone: - https://www.uerj.br/

Criado por brpersoncpf=12907989740, versão 28 por brpersoncpf=02412256713 em 18/05/2023 20:02:36.